



premissa seja influente no resultado do julgamento 9STF-1ª T., RE 207.928-6-EDcl, Min. Sepúlveda Pertence, j. 14.4.98, DJU 15.5.98); no mesmo sentido: RSTJ 39/289, e STJ-RJ 185/554, maioria; RSTJ 45/275, maioria; STJ-3ª T., AI 632.184-AgRg-EDcl-EDcl-EDcl, Min. Nancy Andrighi, j. 19.9.06, DJU 2.10.06; stj-1ª T., REsp 912.564-EDcl, Min. Teori Zavaski, j. 21.8.07, dois votos vencidos, DJU 27.9.07). (...) à formalidade essencial não observada nos autos, como, p. ex., falta de abertura de vista ao recorrido para contrarrazoar recurso adesivo (RJTJERGS 168/153) (...) a fato relevante, com repercussão sobre a conclusão do julgado (RTFR 151/201, RP 57/253, JTA 108/287).

“A jurisprudência desta Corte possui entendimento de que, ao julgar determinada causa, o julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos apresentados pelas partes quando os fundamentos adotados bastarem para dirimir a controvérsia” (AgRg no REsp 1279927/SP; Rel. Min. Moura Ribeiro; 5ª T.; Julg. 24/09/2013, DJe 30/09/2013).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Ação Rescisória 84646/2010 - Classe: CNJ-47). Protocolo Número/Ano: 131075 / 2013. Julgamento: 28/11/2013. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC. DE ESTADO), EMBARGADO - JUNOT RUELA PEREIRA E OUTRO(s) (Advs: Dr. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVEU OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VÍCIO INEXISTENTE – PROPÓSITO DE REVISITAÇÃO DA LIDE - PREQUESTIONAMENTO IMPOSSÍVEL. EMBARGOS REJEITADOS.

“... a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é aquela que acontece entre a fundamentação e o dispositivo, e não aquela interna à fundamentação ou aquela que ocorre entre a decisão e as provas dos autos”. (REsp 1145636/SC; 2ª T.; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; Julg. 03-05-2011; DJe 09-05-2011; in www.stj.jus.br).

Inexistente qualquer dos vícios do art. 535 do CPC, não há falar em prequestionamento nos embargos de declaração.

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO em Cuiabá, aos 2 dias do mês de Dezembro de 2013.

Belª Maria Conceição Barbosa Corrêa

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 145832 / 2013 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 145832/2013 - CLASSE CNJ - 120 - COMARCA CAPITAL IMPETRANTE(S) - CLAUDIO ELIAS (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRI), IMPETRADO - EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS

Decisão: “...INDEFIRO o pedido de liminar...” **Ass.:** EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR SUBSTITUTO)

Protocolo Número/Ano: 98746 / 2013 PETIÇÃO Nº 98746/2013 - CLASSE CNJ - 241 - COMARCA CAPITAL REQUERENTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. MUNICÍPIO), REQUERIDO(S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

Decisão: “...Assim, homologo o acordo firmado e, por consequência, declaro extinto o processo por perda superveniente de objeto...” **Ass.:** EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (RELATOR)

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 20098 / 2011 AÇÃO PENAL Nº 20098/2011 - CLASSE CNJ - 283 - COMARCA CAPITAL AUTOR(A) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU(S) - J. G. R. (Advs: Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ, Dr. VALBER DA SILVA MELO, Dr(a). OUTRO(S)

Decisão: “...Considerando as informações trazidas no ofício encartado à fl. 4.643, defiro o pleito de substituição da testemunha J. C., deduzido pelo acusado à fl. 4.621...” **Ass.:** EXMO. SR. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 132642 / 2013 PETIÇÃO Nº 132642/2013 -

CLASSE CNJ - 241 - COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE REQUERENTE(S) - MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE (Advs: Dr. PEDRO HENRIQUE GONÇALVES), REQUERIDO(S) - SERVIDORES GREVISTAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT. (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES)

Intimação: Do requerido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o cumprimento da cláusula condicionante. **Ass.:** EXMO. SR. DES. RUI RAMOS RIBEIRO (RELATOR)

Diretoria Geral**Portaria Presidência**

PORTARIA n. 559/2013- PRES/DGTJO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar n. 228, em 12-12-2005, que alterou a redação do art. 231 da Lei n. 4.964/1985 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, estabelecendo o recesso forense no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro; CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento em alguns setores do Tribunal de Justiça durante o recesso forense; CONSIDERANDO a redação do artigo 2º da Portaria n. 5097/2012/PRES de 5-12-2012: “ No período de 20 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014 (recesso forense), os prazos processuais serão suspensos”, RESOLVE: Art. 1º Fixar o expediente do Poder Judiciário de Mato Grosso (1º e 2º Graus) no recesso forense, de 20-12-2013 a 6-1-2014, das 13 às 18 horas. Art. 2º Durante o recesso forense deverá ser mantido sistema de plantão, com número de servidores suficiente para atender aos casos de urgência. Art. 3º As medidas judiciais urgentes, nos termos do art. 232 da Lei n. 4.964/1985 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, alterado pela Lei Complementar n. 281, de 27-09-2007, protocolizadas após as 15 horas do dia 19-12-2013, deverão ser distribuídas aos membros da Câmara Especial. Parágrafo Único. Na Secretaria do Tribunal de Justiça, a Câmara Especial poderá funcionar por sistema de rodízio entre os Departamentos das Secretarias Cíveis e Criminais, Isoladas e Reunidas, da Coordenadoria Judiciária. Art. 4º Nas Comarcas do Estado, os Juizes Diretores dos Fóruns deverão organizar escala de servidores para trabalhar no plantão do recesso forense. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. P. R. Cumpra-se. Cuiabá, 27 de novembro de 2013.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA n. 559/2013- PRES/DGTJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar n. 228, em 12-12-2005, que alterou a redação do art. 231 da Lei n. 4.964/1985 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, estabelecendo o recesso forense no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento em alguns setores do Tribunal de Justiça durante o recesso forense;

CONSIDERANDO a redação do artigo 2º da Portaria n. 5097/2012/PRES de 5-12-2012: “ No período de 20 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014 (recesso forense), os prazos processuais serão suspensos”, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o expediente do Poder Judiciário de Mato Grosso (1º e 2º Graus) no recesso forense, de 20-12-2013 a 6-1-2014, das 13 às 18 horas.

Art. 2º Durante o recesso forense deverá ser mantido sistema de plantão, com número de servidores suficiente para atender aos casos de urgência.

Art. 3º As medidas judiciais urgentes, nos termos do art. 232 da Lei n. 4.964/1985 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, alterado pela Lei Complementar n. 281, de 27-09-2007, protocolizadas após as 15 horas do dia 19-12-2013, deverão ser distribuídas aos membros da Câmara Especial.

Parágrafo Único. Na Secretaria do Tribunal de Justiça, a Câmara Especial poderá funcionar por sistema de rodízio entre os Departamentos das Secretarias Cíveis e Criminais, Isoladas e Reunidas, da Coordenadoria Judiciária.

Art. 4º Nas Comarcas do Estado, os Juizes Diretores dos Fóruns deverão organizar escala de servidores para trabalhar no plantão do recesso forense.